



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0130/2025

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora com quadro clínico de fístula vesicovaginal (CID-10: N82), com incontinência urinária (CID-10: R32) devido à histerectomia total realizada em 2021 (Evento 12, LAUDO2, Página 1), solicitando o fornecimento de cirurgia de fístula vesicovaginal (Evento 1, INIC1, Página 9).

A fístula vesicovaginal é uma comunicação anormal entre a bexiga e a vagina, sendo o tipo mais comum de fístula do trato urinário. A causa mais frequente no Brasil é a iatrogênica, secundária à histerectomia. Classicamente, as mulheres nessa condição, apresentam perda urinária contínua pela vagina e ausência de micção, com forte impacto negativo na qualidade de vida. O tratamento clássico é cirúrgico e a abordagem vaginal é a primeira opção atual.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de fístula vesicovaginal está indicada ao manejo da condição clínica da Autora - fístula vesicovaginal, devido à histerectomia total realizada em 2021 (Evento 12, LAUDO2, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fístula vesico-vaginal sob o seguinte código de procedimento: 04.09.07.025-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificada solicitação de consulta em urologia reconstrutora, solicitado em 06/09/2024, pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, diagnóstico inicial: outros transtornos do trato urinário, classificação de risco: Azul – atendimento eletivo, unidade executora: Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, situação: agendamento / confirmado / executante.

Assim, considerando que a Autora já foi atendida no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1, ANEXO2, Página 10) e encontrava-se em procedimento pré-operatório para cirurgia de correção de fístula vesicovaginal, informa-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento urológico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.